



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

LEI Nº 578/2005

Dispõe sobre a fiscalização e apreensão, guarda e destinação de animais, que permanecem soltos, ou abandonados nas estradas vicinais do Município e estradas sob a jurisdição do DERT/CE e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, Estado do Ceará:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibida a permanência de animais soltos, ou abandonados nas estradas de rodagem e em toda largura da respectiva faixa de domínio, situada entre as cercas marginais dos imóveis lindeiros, compreendidos ainda as estradas sob a jurisdição do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT estas, nos termos de convênios a serem pactuados entre o Município e o DERT, o Município e a Polícia Militar do Estado, ficando sujeitos à apreensão os animais encontrados nessa situação, aplicando aos proprietários ou responsáveis a multa prevista no art. 5º desta Lei.

Art. 2º - Compete ao grupo de fiscais criado para essa finalidade, com auxílio, se necessário, da Força Pública Estadual, a apreensão de animais que se encontre nas situações previstas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O animal apreendido será recolhido ao curral apropriado a ser criado e instalado pelo Município.

Art. 4º - O Setor Administrativo do grupo de fiscais, após colher as afirmações necessárias para identificação do proprietário do animal apreendido, efetuará o registro da ocorrência, e expedirá, se necessário, a respectiva notificação.

§ 1º - O prazo para liberação do animal e apresentação de defesa pelo proprietário é de sete dias úteis, contados do recebimento da notificação ou da afixação do edital.

§ 2º - Não sendo localizada o proprietário do animal, a notificação será efetuada por edital afixado na sede da Prefeitura Municipal, ou na sede do Departamento do Grupo de Fiscalização.

§ 3º - Findo o prazo referido no parágrafo primeiro, será dada a seguinte destinação ao animal:

I - Os animais que servem ao consumo humano serão doados a hospitais públicos ou entidades filantrópicas cadastradas junto ao Departamento de Fiscalização, mediante solicitação por escrito, devendo a entidade beneficiada providenciar o transporte e abate através de matadouro público, após os exames clínicos pelo órgão de fiscalização pertinentes e legais.

II - Os animais que não servem ao consumo humano e são utilizados no trabalho agrícola, poderão ser doados, a critério da chefia do Departamento de Fiscalização, a Associações Comunitárias, Órgãos Públicos municipais ou entidades filantrópicas que manifestarem interesse.

III - Os animais que não servem ao consumo humano e sem condições de trabalho, poderá o Departamento de Fiscalização competente, sacrificar com orientação devida de profissionais da área veterinária ou técnicos, e incinerar em local adequado os restos mortais dos animais, desde que para tal seja extremamente necessário.

Art. 5º - A liberação do animal apreendido será efetuada dentro do prazo contido no parágrafo primeiro do art. 4º desta Lei, mediante diária no valor correspondente a 05 (cinco) UFIRs e multa de 20 (vinte) UFIRs, recolhidos junto a Secretaria de Finanças do Município, através de documento próprio.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

§ 1º - O proprietário que decidir pela apresentação de defesa, que deverá ser dirigida ao Chefe do Departamento de Fiscalização, poderá ter seu animal liberado, desde que efetue o recolhimento dos valores da taxa de permanência e multa, a título de caução, observado sempre a quantidade de animais.

§ 2º - O recurso será analisado por uma junta do próprio Departamento, sobre a presidência do Chefe respectivo, julgado improcedente irá para o arquivo, e o valor dado em caução será convertido em renda na forma do artigo seguinte, e sendo procedente a defesa, a caução será devolvida no prazo máximo de dois (02) dias úteis, contados da ciência da decisão.

Art. 6º - Os recursos provenientes da taxa de permanência e multa, recolhidos à Secretaria de Finanças do Município, serão destinados ao custeio e manutenção dos animais apreendidos.

Art. 7º - O município no prazo máximo e improrrogável de quarenta e cinco (45) dias, a contar da publicação desta Lei, deverá encaminhar ofício à Câmara Municipal, dando ciência da criação do Departamento de Fiscalização, com os nomes de seus respectivos integrantes, sua forma de atuação nos termos desta Lei, e ciência da criação e instalação de um curral apropriado, declinando o local de funcionamento, sua forma, estrutura, e relação de seus integrantes, com respectivas funções.

Parágrafo Único - Nesse mesmo prazo acima assinalado, compete ao Município ao firmar convênio com o DERT/CE, e a Polícia Militar do Estado do Ceará, através da Companhia de Polícia com sede e circunscrição regional em Itapipoca, para proceder a fiscalização e apreensão de animais na jurisdição de estradas estaduais que cortam o Município, e tão logo de posse tais convênios, deles remeter cópia ao Poder Legislativo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ[CE], aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2005.


ELIÉSIO ROCHA ADRIANO
Prefeito Municipal

<p>O presente Ato Administrativo foi publicado por afixação em 7 (sete) cópias em <u>7/10/05</u> nos termos como recomenda a decisão do STJ proferida no Recurso Especial nº 505.232 (06/0056484 - 3ª EAC/CE), tendo em vista a ausência de D.O. oficial.</p> <p><u>Luiz Rocha Adriano</u> 27.04.2005</p> <p>_____ Chefe do Setor</p>

LUIZ ROCHA ADRIANO
Secretário de Administração e Finanças